

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.
Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos dez dias do mez
de Abril de mil oitocentos setenta.
(L. S.)

ANTONIO CANDIDO DA ROCHA.

Para V. Ex. vêr.—Jeronymo Ghirlanda a fez.
Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos dez dias
do mez de Abril de mil oitocentos e setenta.

João Carlos da Silva Telles.

N. 70

O Juiz de Direito Antonio Candido da Rocha, Presidente da
Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legis-
lativa Provincial, sobre proposta da Camara Municipal da Villa de
Araraquara, Decretou a seguinte Resolução :

Art. 1.º Os caminhos do Sacramento continuarão a ser feitos
de mão commum sob a direcção do respectivo Inspector.

Art. 2.º O Lavrador que, avisado para a factura do caminho,
não comparecer no dia designado com um terço de seus trabalhado-
res, pagará de cada trabalhador que tiver, escravos ou livres, a multa
de dous mil réis por dia.

Art. 3.º O Lavrador será obrigado a apresentar uma lista de
seus trabalhadores ao Inspector do caminho, no prazo que por elle
fôr marcado ; pena de 30\$000 de multa, e a mesma pena se não dêr
a lista completa.

Art. 4.º Estas multas serão impostas pelo Inspector de cami-
nho, e cobradas pelo Procurador.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conheci-
mento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e
fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.
Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos dez dias do mez
de Abril do anno de mil oitocentos e setenta.
(L. S.)

ANTONIO CANDIDO DA ROCHA

Para V. Ex. vêr.—Jeronymo Ghirlanda a fez.
Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos dez dias
do mez de Abril de mil oitocentos e setenta.

João Carlos da Silva Telles.

N. 71

O Juiz de Direito Antonio Candido da Rocha, Presidente da
Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legis-
lativa Provincial Decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1.º O Governo convidará Irmãs de S. José para se en-
carregarem da direcção e ensino das Educandas do Seminario da
Gloria desta Cidade, fazendo, para esse fim, com ellas todos os con-
tractos necessarios pelo modo que fôr mais vantajoso á Provincia.

Art. 2.º O numero de Educandas mantidas pela Provincia fica
elevado a 40, e somente serão admittidas orphãs menores de 10
annos.

Art. 3.º Fica o Governo autorizado a fazer os reparos, aug-
mentos e melhoramentos necessarios no predio em que elle funcio-
nar, e a abrir o credito necessario para execução da presente Lei.

Art. 4.º Não serão admittidos escravos no serviço do Semi-
nario.

Art. 5.º As actuaes professoras serão empregadas nas escolas
vagas dos lugares que preferirem, mantidos os vencimentos que per-
cebem.

Art. 6.º Fica elevada a 20\$000 a mensalidade das pensionis-
tas internas.

Art. 7.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, por tanto, a todas as autoridades a quem o conheci-
mento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação
cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos dez dias do mez
de Abril do anno de mil oitocentos e setenta.

(L. S.)

ANTONIO CANDIDO DA ROCHA.

Carta de Lei pela qual V. Ex. manda executar o Decreto da As-
sembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar,
determinando que o Governo convide Irmãs de S. José para se en-

